



Prefeitura
de Jundiaí

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 25/11/2020

Sumário

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO III - BASE NORMATIVA	3
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO VI - DO CONFLITOS DE INTERESSES	6
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
ANEXO A	7
ANEXO B	14

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Elegibilidade, bem como o relacionamento entre o Comitê de Elegibilidade e as demais Superintendências e Diretorias da DAE S/A Água e Esgoto.

Art. 2º. Nos termos do Art. 66 do Estatuto Social da DAE S/A Água e Esgoto, o Comitê de Elegibilidade é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. Analisar a documentação e a comprovação dos requisitos para composição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos Comitês estatutários.
- II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. O Comitê de Elegibilidade, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão, visão, valores e políticas da DAE S/A Água e Esgoto e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, do Código de Conduta e Integridade e Estatuto Social da DAE S/A Água e Esgoto, bem como a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e a Lei nº 18.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CAPÍTULO III - BASE NORMATIVA

Art. 5º. O Código de Conduta e Integridade e Estatuto Social da DAE S/A Água e Esgoto, bem como a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 18.846/2013 e os artigos 21 a 23 do Decreto Federal nº 8.945/2016, são as bases normativas para as deliberações do Comitê de Elegibilidade, que contém referências legais, formais e institucionais que devem por esse ser obrigatoriamente observadas em nome da DAE S/A Água e Esgoto.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Comitê de Elegibilidade será eleito pela Assembleia Geral de Acionistas e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de respectivos suplentes, com mandato de 01 (um) ano, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permitida, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º A restrição do mandato e suas reconduções consecutivas têm efeito apenas para os membros efetivos.

§ 2º Esgotadas as reconduções, o membro efetivo deverá aguardar um período de 1 (um) ano sem que seja tome posse para novo mandato no Comitê de Elegibilidade como membro efetivo ou suplente.

§ 3º Os membros efetivos elegerão entre si um Coordenador, que terá a responsabilidade em receber e encaminhar as demandas oficiais. Na ausência desse, qualquer outro membro poderá desempenhar essa responsabilidade.

§ 4º Ao menos 1 (um) dos membros deve ser indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 7º. O Comitê se reunirá sempre que for solicitada análise de documentação pelo Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas. Caso tenha necessidade ou demanda de outro órgão ou departamento, poderá se reunir para atendê-la.

§ 1º A solicitação de análise deverá conter, no mínimo:

- I. “Ficha cadastral do indicado” preenchida, datada e assinada pelo indicado, conforme modelo constante no ANEXO A do presente Regimento Interno;
- II. Documentos elencados no item “D” da referida ficha, comprovando os requisitos necessários e não enquadramento nas vedações, de acordo com a legislação em vigor e Estatuto Social da DAE S/A.

§ 2º A partir do recebimento da demanda, o Comitê de Elegibilidade deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

§ 4º Caso o Comitê de Elegibilidade entenda que o(a) indicado(a) não possui os requisitos necessários e/ou se enquadre nas vedações, deverá comunicar ao indicado(a) a sua decisão e justificativa, estabelecendo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou documentação complementar. Nestes casos, o Comitê de Elegibilidade terá outros 3 (três) dias úteis para emitir sua decisão final, após o recebimento de tal documentação.

§ 5º Cada membro efetivo do Comitê de Elegibilidade tem direito a um voto e a decisão dar-se-á por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição em extrato apenas das deliberações tomadas.

§ 6º O Comitê de Elegibilidade encaminhará a ata da reunião, e seu extrato, com a decisão ao órgão solicitante juntamente com Ofício assinado pelos membros participantes da reunião enviando-a para o seu demandante (Conselho de Administração ou Assembleia Geral dos Acionistas).

§ 7º Após a deliberação do órgão demandante, caberá à Presidência da DAE S/A a publicação do extrato da ata no Portal da Transparência, dentro do sítio eletrônico da Companhia.

Art. 8º. As reuniões do Comitê de Elegibilidade se instalarão com quórum mínimo de 3 (três) membros, salvo nas situações previstas no § 2º, art. 9º do presente Regimento Interno.

Art. 9º. Os membros efetivos do Comitê de Elegibilidade serão substituídos por seus respectivos suplentes em caso de ausência, ou definitivamente, em caso de:

- I. Renúncia.
- II. Encerramento de vínculo empregatício com a DAE S/A ou com a Prefeitura Municipal de Jundiaí.
- III. Afastamento por licença sem remuneração para tratos de interesses particulares, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho.
- IV. Destituição, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 1º O membro efetivo deverá comunicar ao colegiado do Comitê de Elegibilidade a eventual impossibilidade de sua presença, convocando seu respectivo suplente ou solicitando a sua convocação pelo próprio Colegiado.

§ 2º Na ausência de um membro efetivo e de seu respectivo suplente, o Comitê de Elegibilidade deverá desempenhar suas atribuições com os membros restantes.

Art. 10. A posse na função de membro do Comitê de Elegibilidade se dará por meio de nomeação e aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, por meio de termo específico, em cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso o empossado em decorrência do exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O Termo de Posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito.

Art. 11. A função de membro do Comitê de Elegibilidade é indelegável, devendo ser executada com diligência, imparcialidade e discrição, de modo a servir com lealdade à DAE S/A.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade não receberão qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício das atribuições do Comitê, que, sob hipótese alguma, será interpretado como acúmulo de funções.

Art. 12. Caso haja dúvida quanto a questões jurídicas, o Comitê de Elegibilidade solicitará opinião da área jurídica da DAE S/A para esclarecimento e posteriormente se reunirá para decisão final.

CAPÍTULO V - DO CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 13. O membro do Comitê de Elegibilidade que tiver conflito real ou potencial com determinada matéria integrante da pauta de reunião, seja pelo assunto referir-se a área/departamento sob sua gestão, seja em decorrência de relacionamento pessoal ou familiar com a pessoa indicada, deve declarar-se impedido e abster-se da discussão da matéria.

§ 1º É considerado, também, conflito de interesse o recebimento, apuração e tratamento de potencial não conformidade relacionada ao próprio membro do Comitê.

§ 2º As declarações de conflito deverão ser devidamente formalizadas e declaradas por escrito e encaminhadas ao órgão demandante.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os Temos de Posse dos membros do Comitê de Elegibilidade, as atas, os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa, preferencialmente junto à Diretoria Jurídica.

Art. 15. Este Regimento Interno será revisto sempre que os membros do Comitê ou a Assembleia Geral de Acionistas da DAE S/A julgarem pertinente, sendo que todas as alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 16. Todas as despesas inerentes às reuniões do Comitê de Elegibilidade correrão por conta do orçamento da DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 17. Eventuais casos omissos neste Regimento serão levados à análise e decisão do Conselho de Administração.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO A

FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A)

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Estatuto Social DAE S.A. – Água e Esgoto, consolidado em 29/06/2018.

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários para indicação de administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários da sociedade de economia mista.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		
2. CPF:	3. RG:	4. Data de Nascimento: / /
5. Órgão / Entidade / Empresa para qual trabalha:		
6. Endereço comercial:		
7. Telefone comercial:	8. E-mail comercial:	
9. Endereço residencial no País (<i>artigo 146, da Lei nº 6.404/1976</i>):		
10. Telefone residencial:	11. E-mail pessoal:	
12. Indicado(a) para:	<input type="checkbox"/> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO <input type="checkbox"/> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE <input type="checkbox"/> DIRETOR(A) <input type="checkbox"/> COMITÊ DE AUDITORIA <input type="checkbox"/> CONSELHO FISCAL	

B. REQUISITOS

B1. Requisitos para Administradores e Comitê de Auditoria

13. Possui formação acadêmica compatível com o cargo? (<i>artigo 17, II, da Lei nº 13.303/2016</i>) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
14. Assinale abaixo a experiência profissional que possui (<i>artigo 17, I, da Lei nº 13.303/2016</i>): <input type="checkbox"/> 10 anos, no setor público ou privado, na área de atuação da DAE Jundiaí ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior;

- () 04 anos em cargo de direção ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto social semelhantes ao da DAE Jundiaí;
- () 04 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAC-3 ou superior, no setor público;
- () 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da DAE Jundiaí;
- () 04 anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da DAE Jundiaí.

14.1 Apenas para a hipótese de indicação de empregado da DAE Jundiaí para o cargo de administrador ou membro de comitê estatutário, como dispensa facultativa do item 14 acima (artigo 24, § 4º, incisos I a III, do Estatuto Social)

- () O empregado ingressou na DAE Jundiaí por meio de concurso público de provas ou provas e títulos?
- () O empregado tem mais de 10 anos de trabalho efetivo na DAE Jundiaí?
- () O empregado ocupa ou ocupou cargo na gestão superior da DAE Jundiaí?

15. Atende as exigências do estatuto social da DAE Jundiaí?

- () Sim () Não

16. Enquadra-se nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 64/1990 - "Ficha Limpa"? (art. 17, III, da Lei nº 13.303/2016 e ANEXO B do presente Regimento Interno)

- () Sim () Não

17. Possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária? (Lei 13.303 Art. 25, §2 - requisito não obrigatório)

- () Sim () Não

B2. Requisitos para Conselho Fiscal

Artigo 26, § 1º, da Lei nº 13.303/2016:

18. Possui formação acadêmica compatível com o exercício?	() Sim () Não
19. Exerceu, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa?	() Sim () Não
20. É servidor público com vínculo permanente com a Prefeitura Municipal de Jundiaí? (Artigo 68, § 2º, de Estatuto Social - requisito não obrigatório)	() Sim () Não

C. VEDAÇÕES

C1. Vedações (exceto para indicados para o Conselho Fiscal)

Artigo 17, da Lei nº 13.303/2016:

21. É representante do órgão regulador ao qual a DAE Jundiaí está sujeita?	() Sim () Não
22. É Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal (ou denominação diferente para cargos similares)?	() Sim () Não
23. É titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	() Sim () Não
24. É dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	() Sim () Não
25. É titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo?	() Sim () Não
26. Atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
27. Exerce cargo em organização sindical?	() Sim () Não
28. Firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município de Jundiaí ou com a DAE Jundiaí, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	() Sim () Não
29. Tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com o município de Jundiaí ou com a própria DAE Jundiaí?	() Sim () Não
30. É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de pessoa que se encontre nas situações de que tratam os itens 18 a 22?	() Sim () Não

Artigo 147, da Lei 6.404/1976:

31. É impedida(o) por lei especial ou condenada(o) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
32. É declarada(o) inabilitada(o) por ato da Comissão de Valores Mobiliários?	() Sim () Não
33. Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não

C2. Vedações para indicado para Conselheiro de Administração Independente

Artigo 22, da Lei nº 13.303/2016:

34. Tem qualquer vínculo com a DAE Jundiaí, exceto participação de capital?	() Sim () Não
-----------------------------------------------------------------------------	-----------------

35. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da DAE Jundiaí?	() Sim () Não
36. Manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a DAE Jundiaí ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência?	() Sim () Não
37. Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da DAE Jundiaí ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária desta, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa?	() Sim () Não
38. É ou foi fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da DAE Jundiaí, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
39. É ou foi funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à DAE Jundiaí, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
40. No caso de indicação para o cargo de Conselheiro, recebe outra remuneração da DAE Jundiaí além daquela relativa a este cargo, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?	() Sim () Não

C3. Vedações para indicados para Conselheiro de Administração Independente e Membro do Comitê de Auditoria

Artigo 25, da Lei 13,303/2016.

Nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

41. É ou foi diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da DAE Jundiaí ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta?	() Sim () Não
42. É ou foi responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na DAE Jundiaí?	() Sim () Não
43. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nos itens 38 e 39?	() Sim () Não
44. Recebeu qualquer outro tipo de remuneração da DAE Jundiaí ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário?	() Sim () Não
45. Ocupou cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou cargo em comissão no município de Jundiaí, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário?	() Sim () Não

C4. Vedações para indicados para Conselheiro Fiscal

Artigo 68, § 2º a 5º, do Estatuto Social:

46. É representante do órgão regulador ao qual a DAE está sujeita?	() Sim () Não
47. É dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
48. Firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a DAE ou com subsidiária, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
49. Tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com o município de Jundiaí ou com a própria DAE?	() Sim () Não
50. Se enquadra em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990? (vide ANEXO B)	() Sim () Não
51. É membro de órgãos de administração e empregados da DAE ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge parente, até terceiro grau, de administrador da DAE?	() Sim () Não
52. É impedido (a) por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
53. É declarado (a) inabilitado (a) por ato da Comissão de Valores Mobiliários?	() Sim () Não
54. Ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
55. Tem interesse conflitante com a DAE?	() Sim () Não

D. DOCUMENTOS

Para comprovação dos requisitos e de não enquadramento nas vedações devem seguir a apresentação dos documentos abaixo.

O(a) indicado(a) está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os documentos que atestem o atendimento aos itens do presente formulário, quais sejam:

ITEM	MEIO DE COMPROVAÇÃO (Ao menos 1 dos documentos exigidos)
13 e 18 – Formação acadêmica compatível com o cargo indicado.	<ul style="list-style-type: none"> Cópia do diploma de graduação (nível superior);

	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação de Registro de Classe.
14, 19 e 20 – Experiência profissional:	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da DAE Jundiá ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior.	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima de 04 anos em cargo de direção ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima de 04 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao cargo DAC-3, da Administração Municipal.	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração.
d) Experiência mínima de 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da DAE Jundiá.	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
e) Experiência mínima de 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da DAE Jundiá.	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de órgãos de classe; • Declaração de prestadores de serviços.
f) Experiência por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
g) Servidor público com vínculo permanente com a Prefeitura Municipal de Jundiá	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão.
15 – Estatuto social da DAE – exigências.	<ul style="list-style-type: none"> • Currículo rubricado e assinado.
29 e 49 - Tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com o município de Jundiá ou com a própria DAE Jundiá?	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração nos termos definidos pelo município de Jundiá ou pela DAE Jundiá.
33 e 54 - Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração nos termos definidos pelo município de Jundiá ou pela DAE Jundiá.
55 - Tem interesse conflitante com a DAE?	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração nos termos definidos pelo município de Jundiá ou pela DAE Jundiá.

Ciente das sanções cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem vir a acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados para avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) indicado(a)

Assinatura dos membros do Comitê de Elegibilidade

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas.

ANEXO B

Pessoas inelegíveis de acordo com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990:

Inalistável ou analfabeto.
Membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II, do art. 55, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.
Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito.
Ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.
Condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por quaisquer dos crimes abaixo: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
Declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos.
Ter tido suas contas, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II, do art. 71, da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatário que tenha agido nessa condição.
Detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para as eleições na quais concorre ou tenha sido diplomado, bem como para a que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.
Exerce cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, enquanto não for exonerado de qualquer responsabilidade, que tenha sido ou

<p>estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação.</p>
<p>Condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou conduta vedada aos agentes Públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição.</p>
<p>Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura.</p>
<p>Condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.</p>
<p>Excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.</p>
<p>Condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.</p>
<p>Demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.</p>
<p>Pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observado o procedimento previsto no art. 22, da Lei.</p>
<p>Magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.</p>